



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543 Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000
CNPJ:18.409.219/0001-04 Adm. 2017/2020



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Termo de contrato de fornecimento de carros, que fazem entre si o Município de Santa Maria do Suaçuí, CNPJ n.º. 18.409.219/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. João Lopes Nunes Filho, brasileiro, residente e domiciliado no referido Município, CPF n.º. 422.770.516-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Atlântica Automotor LTDA**, CNPJ n.º. 21.439.992/0001-70, endereço AV Prefeito Samuel Batista Cruz n.º 5203 Loja 02 Bairro Nova Betânia Cidade Linhares/ES CEP 29.907-515, neste ato representado pelo Sr.(a) Matheus Fernandes Couto, Brasileiro, residente e domiciliado AV Floriano Peixoto n.º 215 Bairro Manoel Pimenta Cidade Teófilo Otoni/MG, CPF n.º. 121.386.436-46, doravante denominado **CONTRATADO**, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Pregão Presencial n.º 025/2017, doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto da presente licitação a aquisição de 04(quatro) veículos para Secretaria Municipal De Saúde e 01(um) para Secretaria Municipal De Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA – O preço total do objeto do presente contrato é de R\$ 194.500,00 (cento e noventa e quatro mil, e quinhentos reais).

Parágrafo Único. Este contrato terá vigência até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O será realizado integralmente após a entrega do objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS – Os veículos serao entregues conforme Ordem de Fornecimento emitida pelo município, e transportados até a Rua Cônego Lafaiete, n.º 12, Centro, Santa Maria do Suaçuí– MG.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – Pelo atraso injustificado no fornecimento fica o Contratado sujeito às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

5.1.1 – atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

5.1.2 – atraso superior a 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

5.2 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543 Santa Maria do
Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000
CNPJ:18.409.219/0001-04 Adm. 2017/2020



nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

5.3 – Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

5.4– Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

5.5– As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

5.6 – Serão aplicadas também as penalidades de:

5.6.1 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior 02 (dois) anos.

5.6.2 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA –DA ENTREGA- Os veículos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias após a ordem de fornecimento. Havendo rejeição dos veículos pelo Município, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições expressas no processo licitatório, o Contratado deverá retirá-los do local onde se encontrem, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da comunicação para a retirada, sob pena de multa moratória correspondente a 1% (um por cento) sobre o preço dos materiais rejeitados por dia de armazenamento excedente, facultado ao Município, ainda, devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete por conta do Contratado, ficando para tanto desde já expressamente autorizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente da seguinte dotação: 04.01-12.122.0009.3024-4490.5200 – Ficha 277;05.02-10.302.0019.3089-4490.5200-547.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – Este contrato poderá ser rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA NONA – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí- MG para a resolução de quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro - Tel: (33) 3431 -1543 Santa Maria do
Suaçuí - Minas Gerais- Cep: 39780-000
CNPJ:18.409.219/0001-04 Adm. 2017/2020



E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de fornecimento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza jurídicos e legais efeitos

Santa Maria do Suaçuí, 11 de Julho de 2017.

Município de Santa Maria do Suaçuí

Contratante
João Lopes Nunes Filho
Prefeito Municipal

Contratado
Atlântica Automotor LTDA

Testemunhas:

1ª _____

Nome:

RG:

CPF:

2ª _____

Nome:

RG:

CPF: